



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca

Os vereadores que estes subscrevem apresentam à consideração e deliberação do Augusto Plenário o presente Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instituir cota de dormitórios acessíveis e adaptáveis as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em hotel, apart-hotel, pousada e similar no município de Franca, e dá outras providências. "**

O objetivo central dessa Lei é proporcionar e assegurar o direito à acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em locais de uso coletivo, conforme garantia já prevista constitucionalmente.

Muitas pessoas com necessidades especiais têm uma vida social ativa, viajam constantemente a serviço ou em busca de lazer. Identificar e atender as necessidades dessa clientela é de fundamental importância para os empreendedores do setor hoteleiro.

Em muitos ambientes, encontram-se barreiras que dificultam a acessibilidade aos espaços. Para as pessoas que não possuem problemas de locomoção, as barreiras passam despercebidas, mas os obstáculos presentes na arquitetura dos empreendimentos discriminam as pessoas com necessidades especiais ao impedi-los da possibilidade de usufruir todos os espaços existentes.

A inclusão social da pessoa com necessidade especial e a conquista de uma vida independente são fundamentais para sua integração a sociedade. Para tanto, deve ser garantido o direito de ir e vir bem como o atendimento as suas necessidades especiais, de forma igualitária e sem preconceitos.

É necessário estimular a sociedade para o caminho da acessibilidade, visando humanizar o planejamento urbano e



incluir todas as pessoas a todos os tipos de espaços coletivos com segurança e autonomia, visando a melhoria e democratização de informações e serviços.

Para tanto, é necessário que os hotéis, apart-hotéis, pousadas e similares, localizados em nosso município, disponham de dormitórios adaptados e acessíveis às necessidades populacionais.

Em face do exposto, solicitamos a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura uma vez que revestida de interesse público.

O projeto reúne condições legais para prosseguir em tramitação, encontrando fundamento no art. 15, inciso I, da Lei Orgânica do município de Franca, segundo o qual a iniciativa das leis cabe à Câmara Municipal.

A princípio, cumpre observar que compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre "proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência", nos termos do art. 24, XIV, da Constituição Federal.

Aos Municípios, cabe suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber (art. 30, II, da Constituição Federal). Em termos de competência administrativa, a Constituição Federal estabelece como competência comum de todos os entes federativos "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".

A Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e estabelece normas gerais visando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais, bem como sua efetiva integração social, estabelecendo para tanto alguns deveres a serem cumpridos pelo Poder Público. Em 25 de agosto de 2009, foi editado o Decreto nº 6.949, nos termos do art. 5º, § 3º, da



Constituição Federal - portanto com força de emenda constitucional -, que promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, através da qual a República Federativa do Brasil obrigou-se a "assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência", inclusive adotando as medidas legislativas necessárias para o exercício de tais direitos e liberdades (Art. 4, item 1, "a").

Ainda no âmbito federal, foi editada a Lei nº 13.146/15, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência, promulgado com vistas "a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania".

Iniciativas congêneres foram apresentadas na Câmara Municipal de Campinas (Lei nº 12.383, de 07 de outubro de 2005), conforme consta no link https://sagl-portal.campinas.sp.leg.br/generico/pdfJS/viewer.html?file=https://sagl-portal.campinas.sp.leg.br/sapl_documentos/norma_juridica/8553_texto_integral.pdf?1652707350.94, bem como a Câmara Municipal de Marília, através do Projeto de Lei nº 53/2021, conforme https://sapl.camar.sp.gov.br/pysc/download_materia_pysc?cod_materia=MTYzNzAz&texto_original=1.

Neste sentido, é que apresentamos o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação dos Nobres pares, visto a importância e magnitude da matéria:

PROJETO DE LEI N° /2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Dispõe sobre a obrigatoriedade de instituir cota de dormitórios acessíveis e adaptáveis as pessoas com deficiência em hotel, apart-hotel, pousada e similar no município de Franca, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Art. 1º Fica obrigatória, no município de Franca, a instituição de cota, de no mínimo 5% (cinco por cento), do total de dormitórios de hotel, apart-hotel, pousada e similares, que serão acessíveis e adaptados às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º Para efeito desta Lei, será considerado acessível o dormitório que possa ser alcançado e utilizado por pessoa com necessidades especiais e, adaptável, o dormitório que possa ser alterado para se tornar acessível.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar, através de Decreto, e no que couber, a presente Lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Para que os estabelecimentos possam adequar-se, esta Lei entrará em vigor 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA,
Em 17 de maio de 2022.

Antônio Donizete Mercúrio

Vereador

Daniel Bassi

Vereador